

PROJETO DE LEI Nº 1.210, DE 2007

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº

Dê-se ao art. 4.º do projeto a seguinte redação:

“Art. 4.º Os arts. 13, 39, 41-A, 44 e 45 da Lei n.º 9.096, de 1995, passam a vigorar com as seguintes alterações :

.....

Art. 41-A. Cinco por cento do total do Fundo Partidário serão destacados para entrega, em partes iguais, a todos os partidos que tenham seus estatutos registrados no Tribunal Superior Eleitoral; e noventa e cinco por cento do total do Fundo Partidário serão distribuídos a eles, na proporção dos votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, computada a quota acrescida de um terço para os partidos que elegeram um mínimo de trinta por cento de Deputados de cada sexo. (NR)

..”

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2007.

Deputada ÍRIS DE ARAÚJO

2007_8195_iris de Araújo

Assinaturas dos Líderes:
